PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 716/2012

DATA: 04 de abril de 2012

SUMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Concessão Real de Uso de bens móveis com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE ZARANTONELLI E RIBEIRINHOS, e dá outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso por prazo determinado com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE ZARANTONELLI E RIBEIRINHOS**, entidade sem fins lucrativos innscrita no CNPJ sob o nº 09.131.317/0001-31, sediada no assentamento Zarantonelli, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, dos bens móveis de propriedade do Município, abaixo descritos:

PRODUTOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO
GRADE ROMA INTERMEDIÁRIA COM 14 DISCOS DE 28"X6,0 MM COM CONTROLE REMOTO E COM 02 PNEUS 7.50X16.	1	R$ 16.360,00
SULCADOR COM ENGATE DE 03 PONTOS, COM 02 ELEMENTOS SULCADORES, TIPO ASA RETA.	1	R$ 5.030,00
PLANTADEIRA DE MANDIOCA COM SUPORTE DE RAMA ARTICULADO E DECLIVE PARA ESCOAMENTO CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 METROS DE RAMA E CAPACIDADE DE ADUBO PARA NO MÍNIMO 150 KG COM REGULAGEM DE TAMANHO DE 14, 15 E 18 CM.	1	R$ 10.000,00
SUBSOLADOR PARA MANDIOCA COM PINO DE SEGURANÇA E MOLA DE DESARME, COM DISCOS RECORTADOS E COM REGULAGEM DE PRESSÃO DA RODA GUIA.	1	R$ 4.500,00
ARADO DE 4 AIVECAS LISAS 3º PONTO.	1	R$ 7.550,00
GUINCHO PARA COLHEDEIRA DE MANDIOCA GIRATÓRIA	1	R$ 8.480,00

COM CAPACIDADE MÍMIMA PARA 1.500 KG E ALTURA MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 6 METROS.		
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,4 M3 /KG, COM DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 7.220 KG/HÁ, RODADO FIXO COMPOSTO POR PNEUS 7.50X16, ESTEIRA DE AÇO COM 80 CM.	1	R$ 16.700,00

Art. 2.º Será cedido o uso gratuito do bem público a que se refere o artigo anterior à Associação de Produtores de Leite Zarantonelli e Ribeirinhos, por prazo determinado de 5 (cinco) anos, com a finalidade de desenvolver suas atividades agricolas, agropecuárias e outras a fins.

Paragrafo único. Poderá ser prorrogado o prazo da cessão de uso por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3.º Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o desvio de finalidade previsto no art. 2°, revertendo a posse dos bens moveis automaticamente ao Município, independentemente de interpelacao judicial.

Art. 4.º A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE ZARANTONELLI E RIBEIRINHOS, deverá zelar pelo bom estado de conservacao dos bens ora cedidos, sob pena de ter que indenizar o Municipio pelos danos causados.

Art. 5º. As benfeitorias realizadas nos bens descritos no artigo 1° desta Lei, as expensas da empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE ZARANTONELLI E RIBEIRINHOS, reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso ou havendo o desvio da finalidade por parte da cessionária, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Cessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 7º. Por ser de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de Concorrência Pública a cessão de uso, no forma do disposto no § 4º da Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 8.º O Termo de Cessão de Uso em anexo, é parte integrante da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, 13 de abril de 2012.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Uma Ilustrada
EM 14 / 04 / 12
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Anexo I

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de Direito , de um lado, como cedente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR**, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo de Queiroz Souza, e, de outro lado, como cessionário a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE ZARANTONELLI E RIBEIRINHOS,** entidade sem fins lucrativos, innscrita no CNPJ sob o nº 09.131.317/0001-31, sediada no assentamento Zarantonelli, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, representado pela seu presidente____(qualificacao completa)_____, residente e domiciliada neste Municipio, ajustam entre si a presente cessão de uso de bem público de propriedade do cedente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas, tem certo e ajustado a cessão de uso gratuita do dos bens móveis abaixo descritos:

PRODUTOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO
GRADE ROMA INTERMEDIÁRIA COM 14 DISCOS DE 28"X6,0 MM COM CONTROLE REMOTO E COM 02 PNEUS 7.50X16.	1	R$ 16.360,00
SULCADOR COM ENGATE DE 03 PONTOS, COM 02 ELEMENTOS SULCADORES, TIPO ASA RETA.	1	R$ 5.030,00
PLANTADEIRA DE MANDIOCA COM SUPORTE DE RAMA ARTICULADO E DECLIVE PARA ESCOAMENTO CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 METROS DE RAMA E CAPACIDADE DE ADUBO PARA NO MÍNIMO 150 KG COM REGULAGEM DE TAMANHO DE 14, 15 E 18 CM.	1	R$ 10.000,00
SUBSOLADOR PARA MANDIOCA COM PINO DE SEGURANÇA E MOLA DE DESARME, COM DISCOS RECORTADOS E COM REGULAGEM DE PRESSÃO DA RODA GUIA.	1	R$ 4.500,00

ARADO DE 4 AIVECAS LISAS 3° PONTO.	1	R$ 7.550,00
GUINCHO PARA COLHEDEIRA DE MANDIOCA GIRATÓRIA COM CAPACIDADE MÍMIMA PARA 1.500 KG E ALTURA MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 6 METROS.	1	R$ 8.480,00
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,4 M3 /KG, COM DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 7.220 KG/HÁ, RODADO FIXO COMPOSTO POR PNEUS 7.50X16, ESTEIRA DE AÇO COM 80 CM.	1	R$ 16.700,00

II- DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE entrega neste ato os móveis descritos na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.
Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, devendo zelar para que os mesmos se mantenham em ótimo estado de conservação.

III- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações das partes:

I. São obrigações da CESSIONÁRIA:
   a. Utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo de Cessão;
   b. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, bem como os acréscimos decorrentes das benfeitorias.

II. São obrigações da CEDENTE:

a. Comunicar a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato;
b. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, os bens cedidos a CESSIONÁRIA.

V- DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas nos bens ora cedidos, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão aos mesmo, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

VI- DAS DESPESAS COM A CONSERVAÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA ficará inteiramente responsável pelas despesas com manutenção e conservação dos bens ora cedidos pelo período em que perdurar a presente cessão de uso.

VII- DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

VIII- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em órgão oficial do município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

IX- DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que

derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo estiveram presentes, para todos os efeitos legais.

Icaraíma, 12 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR
Prefeito: Paulo de Queiroz Souza
Cedente

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE ZARANTONELLI E RIBEIRINHOS
Presidente:
Cessionária

TESTEMUNHAS:

1ª_____ 2ª_____